OF.OAB-MT/GP Nº 178/2020 Cuiabá, 13 de maio de 2020.
Favor mencionar este número na resposta

Excelentíssimo Senhor

Sebastião Arruda de Almeida

Juiz Presidente da Primeira Turma Recursal

URGENTE

Ref.: Cumprimento Portaria 289/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO juntamente com seus órgãos**,** vêm respeitosamente, perante Vossa Excelência, em virtude de diversas reclamações e queixas recebida por esta Seccional, EXPOR, PONDERAR e REQUERER o que segue:

A PORTARIA nº 289/2020-PRES, qual introduziu alterações na PORTARIA nº 283/2020-PRES, garante no seu artigo 6º, aos advogados e advogadas a possibilidade de solicitar, até 30 minutos antes das sessões de julgamento, o acesso ao link e a senha para acompanhamento das sessões dentro do ambiente virtuais, **visando a suscitação de eventual questão de ordem e/ou esclarecimento de fato, devidamente autorizada pelo presidente durante a sessão de julgamento por videoconferência**.

Nota-se que as Turmas Recursais iniciaram os julgamentos, nos moldes da Resolução acima citada, conforme comunicados publicados nos canais do Poder Judiciário, que indicam dia, horário e o endereço para o qual os advogados deverão encaminhar os pedidos de sustentação oral.

Durante os julgamentos nas turmas recursais os interessados podem fazer uso da palavra, não apenas para sustentação oral, mas para formular requerimentos e até mesmo responder perguntas feitas pelos Juízes. Daí a necessidade do advogado que atua no processo estar presente no ambiente virtual,

devendo, portanto, ser disponibilizado a ele link e senha de acesso ao julgamento quando requerido, independentemente da realização de sustentação oral.

O acesso ao advogado no ambiente virtual de julgamento garante as prerrogativas do advogado, bem como o princípio da ampla defesa, tendo em vista que, inobstante não ser feita a sustentação oral seja por ausência de previsão legal ou por dispensa, poderá a defesa levantar questão de ordem e esclarecer questões de fatos durante o julgamento.

É importante lembrar que determinadas questões a serem esclarecidas podem surgir durante o julgamento, no momento da leitura do voto, sendo, portanto, inviável, não atingindo a sua finalidade, se requerida para análise do relator antes ou posterior ao julgamento.

Entendemos que seria inviável permitir a presença de todos os advogados no ambiente virtual da sessão, mas a presença do advogado (a) do processo independente de fazer ou não sustentação oral é medida que se impõe, bastando que seja enviado o link de acesso/senha no momento do julgamento de seu interesse.

Temos que reforçar que o direito a defesa é inconteste em qualquer circunstância, sendo inconcebível porque não dizer inadmissível orientação diversa para o total acesso no ambiente virtual de julgamento.

Veja que a Portaria ao prever o amplo acesso do advogado ao julgamento possibilitando a sustentação oral e a manifestação, em recursos com pedido de preferência de julgamento, em eventual esclarecimento de questões de fato quando houver, contempla a máxima dos princípios constitucionais do processo.

Cabe ressaltar que a garantia de manifestação para esclarecimento de questões de fato pelos advogados das partes envolvidas no processo

é peça essencial do devido processo legal e do acesso à justiça, consagrados no artigo 5.º, XXXV e LIV, da Constituição Federal, somente assim pode-se construir decisões que se revestem de efetiva justiça.

Diante de tais ponderações, requer que a Vossa Excelência, sejam EFETIVAMENTE cumpridas as previsões normativas constantes da PORTARIA nº 289/2020-PRES, qual introduziu alterações na PORTARIA nº 283/2020-PRES, especialmente o disposto no artigo 6º, que garante do advogado acesso ao ambiente virtual de julgamento, para que caso necessário seja prestados esclarecimentos de matéria fática em questão de ordem, a teor do que dispõe os artigos 5.º, incisos XXXV e LIV e 133, ambos da Constituição Federal; artigo 7.º da Lei 8.906/1994.

Atenciosamente,

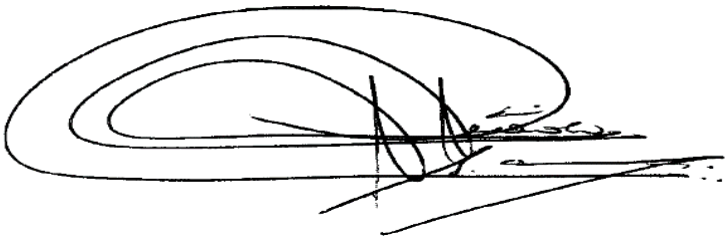

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da OAB/MT

MUNIR MARTINS SALOMÃO
Presidente da Comissão de Juizados Especiais da OAB/MT